



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0174/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0068/2026
AMPLA PARTICIPAÇÃO
COM BENEFÍCIO LOCAL
ORÇAMENTO SIGILOSO

REGIDO PELAS LEIS Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, DECRETO MUNICIPAL Nº 5248 DE 17 DE AGOSTO DE 2023, DEMAIS NORMAS PERTINENTES E PELAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELO PRESENTE EDITAL.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE FEIRANTES PARA ATENDER AO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA/MG.

INTERESSADOS: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA, ABAST.E MEIO AMBIENTE

RECEBIMENTO PROPOSTAS: INICIO 23/07/2026

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 06/08/2026 as 09:00 hrs.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ 08:59 DO DIA 06/08/2026

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES AMM Licita
– www.licitardigital.com.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 5637/2026

Agente de Contratações – ELISANGELA FERNANDES ALMEIDA.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações - www.licitardigital.com.br > edital PE 0068/2026 > esclarecimentos.

Telefones (38) 97602.2614

Horário de funcionamento: 07:30 HORAS AS 17 HORAS

1 – PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA/MG, por intermédio da Divisão de Licitações, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações AMM Licita (www.licitardigital.com.br)** a qual, conforme especificado no termo de referência deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pela Sra. ELISANGELA FERNANDES ALMEIDA – AGENTE DE CONTRATAÇÕES, designada pelo DECRETO MUNICIPAL 5637/2026, e pela Equipe de Apoio regidos pela Lei Federal 14.133/2021, **Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 5248, de 17 de agosto de 2023**, e, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

1.3 - O Edital e os demais documentos complementares poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de ITAMARANDIBA, através do endereço eletrônico www.itamarandiba.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações AMM Licita (Licitar Digital), através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de ITAMARANDIBA, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Itamarandiba e www.itamarandiba.mg.gov.br.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretense licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE FEIRANTES PARA ATENDER AO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA/MG**, conforme especificações constantes dos Termos de Referência, constante do Anexo do presente edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Das condições gerais:

3.1.1 - Poderão participar deste Processo Licitatório as Pessoas Jurídicas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive as que se referem à documentação.

3.1.2 - *A simples participação neste Processo Licitatório importa total, irrestrita e irretratável submissão das proponentes às condições estabelecidas neste Edital.*

3.1.3 - *O descumprimento de quaisquer das condições de participação estabelecidas neste Edital será motivo para a inabilitação da proponente.*

3.2 - Da participação das Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):

3.2.1 - Será regida pela Lei Complementar N.º 123/2006.

3.2.2 Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar N.º 123/2006 as Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se enquadrem em qualquer das exclusões previstas no Art. 3º, §4º, abaixo transcrito:

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o Art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V– cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI– constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.

IX – cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o Município de Itamarandiba do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade. (Incluído pela Lei Complementar N.º 147, de 7 de agosto de 2014).

3.3. Das vedações:

3.3.1. Não poderão participar deste Processo Licitatório, direta ou indiretamente, ou celebrar Contrato dela decorrente, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Edital, as proponentes que:

3.3.1.1. Não explorem ramo de atividade compatível com o Objeto desta Licitação;

3.3.1.2. Sejam estrangeiras e não funcionem no País;

3.3.1.3. Se apresentem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão-de-obra ou cujas atividades não possam ser enquadradas fielmente ao disposto nos Artigos 3º e 4º da Lei Federal N.º 5.764/71;

3.3.1.4. Integrem de um mesmo grupo econômico, de direito ou de fato, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3.1.5. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e/ou impedimento de contratar com esta Administração, nos termos do Inciso III do Artigo 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

3.3.1.6. Tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, nos termos do Inciso IV do Art. 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

3.3.1.7. Integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência) e/ou ainda estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

3.3.1.7.1. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de Licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública;

3.3.1.8. Se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.3.1.9. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os servidores e os empregados públicos municipais não poderão firmar contratos com o Município.

3.3.2. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão ofertar propostas para o(s) mesmo(s) item(ns) do Certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

3.4. Da participação de Consórcios:

- 3.4.1. Será permitida a participação de consórcios, na forma do Art. 15 da Lei Federal N.º 14.133/2021.
- 3.4.2. As empresas reunidas em consórcio deverão apresentar, no ato da assinatura do Contrato, a comprovação do compromisso público ou particular de constituição.
- 3.4.3. Deverá ser indicada, na proposta de preços, a empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança.
- 3.4.4. Todos os documentos de habilitação, de cada consorciado, deverão ser apresentados na forma determinada neste Edital, sob pena de inabilitação.
- 3.4.4.1. Para efeito de qualificação econômico-financeira, quando exigidas comprovações além da Certidão Negativa de Falência e/ou Concordata, poderá ser considerado o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.
- 3.4.5. As empresas integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase licitatória quanto na fase contratual.
- 3.4.6. É vedada a participação de empresa em mais de um consórcio participante do Certame.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **03(três) dias úteis**.

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM Licita (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de ITAMARANDIBA, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

* Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

* Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

* Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

* Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio, ou ainda conforme art 63 poderão anexar documentos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

habilitação no prazo definido pelo pregoeiro, de 02 (duas) horas após a sessão de lances, podendo ser prorrogado por mais duas horas, sob pena de inabilitação.

6.2 - O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.14 - Conforme art. 63 da lei 14.133/2021, o licitante que optar por anexar os documentos de habilitação após o encerramento do envio de lances, caso seja vencedor do(s) item(ns), deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

anexar no prazo de até 02(duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período, sob pena de inabilitação.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total do lote e seus itens;

7.1.2 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do Pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, sendo a documentação relacionada nos TERMOS DE REFERÊNCIA que são parte integrante do presente edital, independentemente de transcrição.

Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação **apenas pelo licitante vencedor** que deverão anexar junto a plataforma, nos termos deste Edital, no prazo de no máximo 02(duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (um centavo).

9.10 - Será adotado o modo de disputa **aberto e fechado**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, **com lance final e fechado**.

9.11 - A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará quinze minutos, improrrogáveis.

9.12 - Encerrado o prazo do item "9.11", o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

9.13 - Encerrada a sessão dos lances, com o decurso do prazo do item "9.12", o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.14 - Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item "9.13", os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

9.15 - Encerrados os prazos estabelecidos nos itens "9.12" e "9.13", o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

9.16 - Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos do item "9.13", poderá haver o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.17 - Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.

9.18 - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.19 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br.

9.20 - Durante a fase de lances não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro, salvo na hipótese do último lance fechado.

9.21 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

**CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.**

9.22 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.23 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.24 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.25 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

9.26 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.27 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.28 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.29 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.30 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.31 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal 14.133/2021, a saber:

Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º As regras previstas no **caput** deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.32 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.33 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.34 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.35 - Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.36 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus documentos complementares, observado o disposto no art. 40 do Decreto Municipal 4641/2020.

10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível, salvo comprovação de oscilação de mercado ocorrido após a elaboração dos orçamentos até a data de abertura das propostas.

10.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

**CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.**

10.5 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.9 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

11 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO, observados o valor máximo aceitável para adjudicação, quando aplicável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos, e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

**CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.**

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente o Pregoeiro poderá liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

13 - DO RECURSO

13.1 - O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

**CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.**

correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

15.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus documentos complementares, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

15.1.1 - E-MAIL preferencialmente INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail, preferencialmente institucional, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

15.1.2 - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA e/ou prestar os serviços contratados de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA.

15.1.3 - Em casos de produtos. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

15.1.4 - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

15.1.5 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos e/ou prestação dos serviços somente será conhecido pelo MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

15.1.6 - Em casos de produtos. Garantir os produtos contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

15.1.6.1 - Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

15.1.7 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal disponibilização, no local indicado pelo Município de ITAMARANDIBA, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

15.1.8 - Em casos de produtos. Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento. Exceto, quando pela natureza do bem, origem do produto e logística de sua entrega, for impossível substituir no prazo de 02 (dois) dias, podendo o MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA conceder prazo maior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

**CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.**

- 15.1.9 - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.
- 15.1.10- Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a entrega de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus documentos complementares, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.
- 15.1.11 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- 15.1.12 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais documentos complementares.
- 15.1.13 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 15.1.14 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
- 15.1.15 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
- 15.1.16 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

16 - DO CONTRATO

- 16.1 – O contrato será firmado nos termos da Minuta constante do presente edital.
- 16.2 – Nos casos em que não houver a Minuta de contrato constante no Edital, este será substituído pela ORDEM DE FORNECIMENTO e EMPENHO conforme prevê a LEI 14.133/2021.

17 – DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade direta do Secretário Municipal de Agricultura, autoridade competente para coordenar, acompanhar e atestar a execução global dos serviços.

17.2. O Secretário Municipal de Agricultura deverá designar formalmente, por meio de ato legal próprio (Portaria), o(s) servidor(es) público(s) que atuará(ão) como Fiscal do Contrato, cujos atos de fiscalização técnico-operacional representarão o Município de Itamarandiba.

17.3. Em estrita conformidade e adaptação técnica ao item 17 do Termo de Referência, a Fiscalização designada terá as seguintes atribuições essenciais:

- a) Definir e acompanhar o objeto desta contratação, caracterizado pelas rotas, especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelas partes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

**CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.**

- b) Receber e fiscalizar a prestação dos serviços, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e com a proposta, principalmente quanto ao modelo de veículo ofertado, capacidade de lotação e regularidade documental;
- c) Assegurar à empresa vencedora acesso às dependências e pontos de embarque/desembarque determinados, por ocasião da execução dos serviços;
- d) Agir e decidir em nome do município, inclusive para rejeitar veículo(s) ou recusar serviço(s) prestado(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- e) Realizar, se julgar necessário, vistorias técnicas e inspeções surpresa nos veículos operantes, para verificação de itens de segurança e higiene;
- f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição ou impedimento de tráfego de determinado veículo;
- g) Certificar a Nota Fiscal/Fatura correspondente somente após a verificação e fechamento da planilha de controle, atestando a perfeita compatibilidade entre a quilometragem rodada e o que foi solicitado;
- h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso de todas as obrigações assumidas;
- i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- l) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;
- m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

17.4. Conforme critério de soberania estabelecido no Termo de Referência, o veículo que for reprovado na inspeção municipal, ainda que possua autorização ou licenciamento de órgão estadual ou federal, ficará expressamente impedido de operar.

17.5. A atuação ou omissão da fiscalização municipal não exime, reduz, atenua ou extingue a responsabilidade civil, criminal, administrativa ou técnica integral da CONTRATADA pela execução perfeita e segura do objeto ajustado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

18. DO PAGAMENTO

18.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto e/ou prestação do serviço será realizado de acordo com as condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA deste instrumento, e será realizado à CONTRATADA, através da Tesouraria, APÓS A ACEITAÇÃO DEFINITIVA, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo objeto e/ou conclusão do serviço prestado, conforme estabelecido.

18.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o fornecimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

18.1.2 - A contagem para o pagamento, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação DEFINITIVA e aceite do produto/equipamento pela fiscalização do Município de ITAMARANDIBA e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

18.1.3 - Para execução do pagamento, licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de ITAMARANDIBA, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

18.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de ITAMARANDIBA.

18.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da licitante vencedora.

18.3 - O Município de ITAMARANDIBA poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela licitante vencedora caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A licitante vencedora deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de ITAMARANDIBA.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante vencedora atenda à cláusula infringida.

c) A licitante vencedora retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de ITAMARANDIBA.

d) Débito da licitante vencedora para com o Município de ITAMARANDIBA quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas obrigações estabelecidas neste instrumento.

18.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de ITAMARANDIBA, os valores devidos serão acrescidos dos encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IGM-M do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

**CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.**

18.5 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações informados no termo de referência, que é peça integral deste.

19 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo Contratante, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo Contratante:

I - advertência por escrito;

II - multa, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III - São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

a) Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

b) Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

c) Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

d) Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

e) Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

f) Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade;

IV - A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao contratado.

V - As sanções relacionadas nos itens 19 também poderão ser aplicadas àquele que:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

c) Não mantiver a proposta;

d) Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal;

g) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente.

VI - Deixar de apresentar documentação exigida.

VII - As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Itamarandiba/MG.

VIII - A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

20.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

20.4.1 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com o município de Itamarandiba poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

20.4.1.1 - Retardarem a execução do pregão;

20.4.1.2 - Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

20.4.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

21 - PRAZO DE ENTREGA

21.1 - A entrega do objeto e/ou prestação do serviço da presente licitação deverá ser realizada nos prazos estabelecidos de acordo com os Termos de Referência.

21.2 - Todas as despesas pertinentes a entrega de itens e/ou prestação dos serviços será de responsabilidade da licitante vencedora como por exemplo fretes, cargas e descargas, entre outras.

22 - DO REAJUSTAMENTO

22.1 - Conforme as normas financeiras vigentes a partir de 1º de julho de 1994, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, quando será utilizada o percentual da inflação.

23 - DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

23.1 - O licitante vencedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições propostas, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

24 - DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 - Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

24.2 - Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para execução do serviço.

24.3 - É facultado ao PREGOEIRO ou a AUTORIDADE COMPETENTE, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

24.4 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos fornecimentos, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal devidamente fundamentada.

24.5 - Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os fornecimentos dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

24.6 - Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

24.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei Federal 14.133/2021, no artigo 155, com aplicação das sanções previstas no art. 156 da mesma Lei Federal.

24.8 – A AUTORIDADE COMPETENTE poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no §1º do artigo 65.

24.9 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

24.10 - A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o CONTRATANTE a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

24.11 - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

24.12 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

24.13 - O PREGOEIRO, no interesse da Administração, poderá releva omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.14 – É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

24.15 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo PREGOEIRO de forma exclusiva pela plataforma de licitações LICITAR DIGITAL (www.licitardigital.com.br).

24.16 - Complementam o Presente Edital, como documentos complementares, na plataforma AMM LICITA:

a) Termo de Referência;

b) Minuta do Contrato

24.17- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico www.licitardigital.com.br ou www.itamarandiba.mg.gov.br.

24.18 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus documentos complementares, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

24.19 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus documentos complementares, prevalecerão as disposições do primeiro.

24.20 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus documentos complementares, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.21 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo.

24.22 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no art. 337, da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.23 – A autoridade competente reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

24.24 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.25 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

24.26 – Quaisquer informações ou normas eventualmente omissas no presente edital serão aplicadas em conformidade com o que estabelece os termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.27. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 07:30 horas as 17:00 horas ou pelo telefone (38) 97602.2614. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico www.licitardigital.com.br.

24.28 – São anexos do presente edital, passando a fazer parte do mesmo, independentemente de transcrição:

Itamarandiba, 22 de julho de 2026

HELI DE SOUZA NUNES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA, ABAST.E MEIO AMBIENTE





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL**

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0174/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0068/2026**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

POR SE TRATAR DE DOCUMENTO TÉCNICO ELABORADO PELO SETOR DEMANDANTE DO PROCESSO, ESTE DOCUMENTO ESTARÁ ANEXADO DE FORMA SEPARADA, E FARÁ PARTE INTEGRAL DESTA. PARA BAIXA-LO ACESSE A PLATAFORMA

**WWW.LICITARDIGITAL.COM.BR, SITE DO MUNICIPIO
WWW.ITAMARANDIBA.MG.GOV.BR, OU AINDA NO PORTAL NACIONAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS <https://www.gov.br/pncp/pt-br>**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL**

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

ANEXO IV – MINUTA CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº @numeroContrato /2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0174/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0068/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA/MG, E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA @razaoSocialFornecedor, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

DAS PARTES E DOS FUNDAMENTOS

DA CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça dos Agricultores, nº 25, Centro, na cidade de Itamarandiba/MG, CEP: 39.668-018, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 16.886.871/0001-94, neste ato representado pelo seu **Secretário Municipal de Agricultura**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

DA CONTRATADA: A empresa @razaoSocialFornecedor, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº @cpfCNPJFornecedor, com sede comercial estabelecida na @endereçoLogradouroFornecedor, nº @endereçoNumeroFornecedor, neste ato representada pelo(a) seu(sua) preposto(a) legal Sr.(a) @nomeRepresentanteFornecedor, portador(a) do CPF sob o nº @cpfRepresentanteFornecedor.

DOS FUNDAMENTOS: O presente contrato rege-se pelas cláusulas aqui dispostas e pelos preceitos de direito público, tendo sua origem vinculada ao Processo Administrativo Licitatório nº 0174/2026, processado sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 0068/2026, subordinando-se integral e estritamente aos ditames da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e às especificações fixadas no Termo de Referência correlato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a **contratação de serviços de transporte de feirantes (compreendendo o transporte de cargas e de passageiros) para atender às demandas logísticas do Município de Itamarandiba/MG**, em estrita consonância com as descrições, rotas, frequências, características e exigências estabelecidas no Anexo I do Edital e no Termo de Referência, os quais integram este instrumento





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

contratual para todos os efeitos, independentemente de transcrição, conforme detalhado no item adjudicado a seguir:

@tabelacontrato

1.2. Os veículos alocados na prestação dos serviços deverão apresentar-se em perfeitas condições de tráfego, uso, conservação e manutenção mecânica e elétrica preventiva, dotados de todos os equipamentos obrigatórios e dispositivos de segurança exigidos pela legislação vigente, em especial os artigos 136 e 137 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), e normativas expedidas pelo CONTRAN e DETRAN/MG.

1.3. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade civil e penal de forma integral, única e exclusiva pela segurança operacional do transporte, respondendo objetivamente por quaisquer danos materiais, morais, estéticos, lesões ou sinistros causados aos feirantes (passageiros), condutores ou a terceiros durante a execução dos trajetos definidos (compreendendo os atos de embarque, trânsito e desembarque).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E DOS ACRÉSCIMOS

2.1. Fica fixado o valor total estimado para o presente contrato em **R\$ @valorTotal (@valorTotalExtenso)**, correspondente ao pagamento exclusivo dos serviços efetivamente prestados e mensurados por quilometragem rodada.

2.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões sobre o objeto que se fizerem necessários em decorrência do interesse público, até o limite legal de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado deste contrato, mediante termo aditivo formal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento decorrente da prestação dos serviços será efetuado em parcelas mensais, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços de transporte, após a devida emissão e aprovação da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NF-e).

3.2. Constitui condição indispensável para o processamento da liquidação e pagamento da despesa a apresentação da **Parte Diária de Transporte (Planilha de Controle) devidamente atestada e assinada pelo Secretário Municipal de Agricultura**, comprovando a execução fiel dos quilômetros rodados.

3.3. Fica expressamente estabelecido que o Município pagará única e estritamente os quilômetros de fato rodados no transporte dos feirantes, não subsistindo qualquer





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

**CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.**

modalidade de franquia mínima, consumo obrigatório ou pagamento por deslocamentos em vazio não previstos ou não autorizados.

3.4. Constatando-se incorreções, rasuras ou erros na Nota Fiscal, ou ainda circunstância que impeça a liquidação regular da despesa, o trâmite de pagamento será bloqueado e o prazo de adimplemento suspenso, sem qualquer ônus financeiro, juros ou correção monetária para o Município, até que a CONTRATADA adote as providências saneadoras cabíveis.

3.5. É condição obrigatória para a efetivação de qualquer pagamento o fornecimento de provas de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, mediante a apresentação das seguintes certidões válidas:

- Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (abrangendo as contribuições previdenciárias - INSS).

3.6. A devolução de Nota Fiscal não aprovada ou a retenção de pagamentos fundamentada em irregularidade fiscal e trabalhista não poderá, sob qualquer hipótese ou pretexto, ensejar a suspensão, interrupção ou descontinuidade da prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

3.7. Nos preços unitários contratados por quilômetro rodado presumem-se inclusas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução integral do objeto, tais como: combustíveis, lubrificantes, reposição de peças, manutenção corretiva e preventiva da frota, custos de mobilização, taxas de administração, tributos (municipais, estaduais e federais), seguros, e todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais referentes aos motoristas e tripulação alocada.

3.8. Os preços contratados poderão ser objeto de revisão para reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, com base no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso sobrevenham fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, desde que robustamente documentados e comprovados os impactos em sede de processo administrativo próprio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das obrigações legais inerentes e daquelas previstas no instrumento convocatório:

4.1. Diretrizes Operacionais e Técnicas:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

- Iniciar a execução dos serviços e a disponibilização da frota no prazo improrrogável de até **03 (três) dias úteis**, a contar do recebimento da Ordem de Serviço ou Solicitação formal emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura;
- Cumprir com exatidão os itinerários, trajetos, frequências e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, garantindo que o horário de chegada de todas as linhas ao Mercado Municipal (Praça dos Agricultores) ocorra em **no máximo até as 04:00 horas da manhã**, e o horário para o início do retorno ocorra **a partir das 13:00 horas**;
- Indicar e manter credenciado perante a fiscalização do Município um preposto permanente com autonomia técnica, operacional e administrativa para coordenar os serviços e dirimir eventuais intercorrências operacionais;
- Garantir a lavagem e higienização interna e externa rigorosa de todos os veículos após o término de cada jornada de trabalho aos sábados, removendo resíduos e efluentes orgânicos de modo a assegurar as condições higiênico-sanitárias adequadas para o transporte de alimentos de consumo humano.

4.2. Segurança da Frota e Vistorias:

- Providenciar a substituição imediata do veículo que venha a apresentar avarias mecânicas, elétricas, sinistros ou que seja retido por agentes de trânsito, alocando veículo de especificação igual ou superior dotado de todos os dispositivos de segurança exigidos, em tempo hábil para evitar atrasos na logística dos feirantes, correndo por conta exclusiva da contratada as despesas de guincho e deslocamento;
- Submeter obrigatoriamente a frota às vistorias técnicas periódicas da Administração Municipal. Veículos com até 15 (quinze) anos de fabricação passarão por Inspeção Técnico-Veicular anual; veículos com idade superior a 15 (quinze) anos de fabricação serão submetidos obrigatoriamente à **Inspeção Técnica Veicular Semestral**, sendo dever da CONTRATADA agendar e apresentar os laudos perante a comissão competente;
- Garantir que os veículos disponham permanentemente de equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (**Cronotacógrafo**) em perfeito estado de funcionamento e devidamente aferido pelo INMETRO;
- Dispor de limitadores físicos de abertura nos vidros corrediços dos passageiros, fixando o vão livre em no máximo 10 (dez) centímetros, bem como dotar os veículos de cintos de segurança em número igual à lotação homologada, saídas e dispositivos de emergência operacionais (martelos ou alavancas);
- Manter activa e atualizada, às suas expensas, apólice de **Seguro Total Obrigatório** englobando Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V) e Acidentes Pessoal por Passageiro (APP), cobrindo usuários, tripulação e terceiros.

4.3. Regras para os Condutores e Tripulação:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

- Alocar motoristas portadores de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível (Categoria "D" ou superior) e com registro de comprovação do **Curso de Especialização para Condutores de Veículos de Transporte de Passageiros** (art. 145 do CTB), mantendo o cadastro dos motoristas atualizado junto ao Município;
- Exigir que os motoristas e acompanhantes trajem vestimentas adequadas conforme o padrão normativo estabelecido no Termo de Referência, dispensando tratamento estritamente urbano, cortês e respeitoso aos feirantes e agentes fiscais;
- Zelar pela proibição absoluta do condutor e acompanhante de: fumar ou ingerir bebidas alcoólicas no interior dos veículos; realizar o abastecimento de combustíveis ou serviços de manutenção com feirantes a bordo; transitar com excesso de velocidade ou acima da capacidade de lotação de passageiros sentados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do Município de Itamarandiba/MG:

5.1. Emitir as Ordens de Serviço operacionais contendo os pontos de partida oficiais, rotas e diretrizes logísticas para a execução do transporte.

5.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização rigorosa dos serviços prestados, efetuando as vistorias técnicas e mecânicas na frota por intermédio da equipe ou comissão designada.

5.3. Realizar o pagamento à CONTRATADA dos valores devidos pela quilometragem efetivamente rodada e aprovada na medição mensal, nas condições e prazos previstos na Cláusula Terceira deste instrumento.

5.4. Notificar formalmente e tempestivamente a CONTRATADA sobre quaisquer falhas, atrasos, descumprimentos de horários ou irregularidades verificadas na execução do objeto, abrindo prazo legal para manifestação de defesa ou adequação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA CONTINUIDADE

6.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura por ambas as partes.

6.2. Por se tratar de prestação de serviços de caráter contínuo, a vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por períodos sucessivos, observadas as regras e os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que reste tecnicamente demonstrada a manutenção das condições vantajosas para a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A **Gestão do Contrato** administrativa e a coordenação geral macro da execução do objeto contratual ficarão a cargo direto da **Secretaria Municipal de Agricultura, por meio de seu Secretário Titular**, na qualidade de gestor do pacto.

7.2. O Secretário Municipal de Agricultura **deverá designar formalmente, por meio de ato legal próprio (Portaria)**, o(s) servidor(es) público(s) ou comissão que atuará(ão) como **Fiscal do Contrato**, cujos atos de fiscalização técnico-operacional direta representarão o Município de Itamarandiba.

7.3. Em estrita conformidade e adaptação técnica ao item 17 do Termo de Referência, a Fiscalização formalmente designada terá as seguintes atribuições essenciais:

- **a)** Definir e acompanhar o objeto desta contratação, caracterizado pelas rotas, especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelas partes;
- **b)** Receber e fiscalizar a prestação dos serviços, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e com a proposta, principalmente quanto ao modelo de veículo ofertado, capacidade de lotação e regularidade documental;
- **c)** Assegurar à empresa contratada acesso às dependências e pontos de embarque/desembarque determinados, por ocasião da execução dos serviços;
- **d)** Agir e decidir em nome do município, inclusive para rejeitar veículo(s) ou recusar serviço(s) prestado(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- **e)** Realizar, se julgar necessário, vistorias técnicas e inspeções surpresa nos veículos operantes, para verificação de itens de segurança e higiene;
- **f)** Comunicar oficialmente à empresa contratada quanto à rejeição ou impedimento de tráfego de determinado veículo;
- **g)** Certificar a Nota Fiscal/Fatura correspondente somente após a verificação e fechamento da planilha de controle, atestando a perfeita compatibilidade entre a quilometragem rodada e o que foi solicitado;
- **h)** Exigir da empresa contratada o cumprimento rigoroso de todas as obrigações assumidas;
- **i)** Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa contratada, de condições previstas neste instrumento;
- **j)** Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa contratada, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- **k)** Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa contratada;
- **l)** Instruir o(s) recurso(s) da empresa contratada no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;
- **m)** No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

7.4. Conforme critério de soberania estabelecido no Termo de Referência, o veículo que for reprovado na inspeção municipal, ainda que possua autorização ou licenciamento de órgão estadual ou federal, ficará expressamente impedido de operar.

7.5. A atuação ou omissão da fiscalização municipal não exime, reduz, atenua ou extingue a responsabilidade civil, criminal, administrativa ou técnica integral da CONTRATADA pela execução perfeita e segura do objeto ajustado.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA (VEDAÇÃO)

8.1. Os serviços contratados deverão ser executados de forma direta pela CONTRATADA, sendo expressamente **vedada a subcontratação**, cessão, sub-rogação ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato a terceiros, sob pena de rescisão contratual imediata por infração de cláusula resolutiva.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

9.1. Integram este termo contratual, vinculando as partes e servindo como critérios de hermenêutica para todos os fins jurídicos, os termos da Proposta Comercial de Preços apresentada pela CONTRATADA e o inteiro teor do **Termo de Referência do Processo Licitatório nº 0174/2026 – Pregão Eletrônico nº 0068/2026**.

CLÁUSULA DÉCIMA – PARÂMETROS PARA CÁLCULO E CONSUMO

10.1. Para fins exclusivos de estudos de viabilidade técnica, composição de custos e eventuais análises de realinhamento de preços decorrentes de oscilações estruturais no mercado de combustíveis, adota-se como parâmetro referencial estimativo o consumo médio de mercado da frota rodoviária:

- **Veículos Tipo Ônibus:** Combustível Diesel – média de consumo fixada em 2,5 km por litro;
- **Veículos Tipo Vans e Similares:** Combustível Gasolina – média de consumo fixada em 4,0 km por litro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser extinto e rescindido de pleno direito nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021:

11.1. **Por ato unilateral da Administração:** Nos casos de inexecução total ou parcial das cláusulas contratuais, atrasos injustificados nos horários fixados, falta de substituição de veículos reprovados em vistoria, ou descumprimento das ordens de tráfego, conforme os motivos previstos nos termos da lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

11.2. **Por acordo entre as partes:** Mediante distrato reduzido a termo no processo administrativo, devendo a parte interessada manifestar a intenção formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.3. **Rescisão Compulsória por Reincidência:** O contrato será cancelado e rescindido compulsoriamente pela Administração após a expedição de **03 (três) notificações formais de descumprimento** emitidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, sem prejuízo da aplicação cumulativa das multas e penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento ou em leis aplicáveis sujeitará a CONTRATADA, garantidos os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa em processo administrativo regular, às sanções capituladas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, em conformidade com a seguinte dosimetria e gradação:

- **a) 1ª Notificação de irregularidade operacional:** Sanção de Advertência por escrito;
- **b) 2ª Notificação de irregularidade operacional:** Aplicação de Sanção de Multa de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor global estimado da linha/itinerário em que se verificou a infração;
- **c) 3ª Notificação de irregularidade operacional:** Rescisão unilateral definitiva do contrato por culpa da contratada, cumulada com nova aplicação de Multa Rescisória de 3,0% (três por cento) calculada sobre o valor global da linha sancionada.
- **c1)** O Município de Itamarandiba, ao avaliar a gravidade da infração, poderá aplicar de forma subsidiária e cumulativa a sanção de suspensão de participação em licitações e contratações no âmbito municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos, além da declaração de inidoneidade.

12.2. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido administrativamente aos cofres da Prefeitura Municipal de Itamarandiba/MG no prazo improrrogável de até 03 (três) dias úteis a contar da intimação oficial. Transcorrido o prazo sem a devida comprovação do pagamento, o montante da sanção pecuniária será retido e descontado diretamente dos créditos decorrentes das Notas Fiscais subsequentes.

12.3. A CONTRATADA disporá do prazo legal de até 15 (quinze) dias úteis, contado a partir do recebimento da intimação, para apresentar recurso administrativo contra as penalidades aplicadas pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL**

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

13.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta de recursos específicos previstos no Orçamento Geral do Município de Itamarandiba/MG, onerando estritamente a seguinte dotação orçamentária vinculada à pasta agrícola:

Órgão/Função/Subfunção: 20.608.0026.2094 – Manutenção de Incentivo ao Produtor Rural – Ficha: 0748

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO CONTRATUAL

14.1. As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de **Itamarandiba, Estado de Minas Gerais**, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios decorrentes da execução ou da interpretação jurídica das cláusulas deste contrato.

E, por estarem plenamente ajustadas, certas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, forma e data para um só efeito legal, na presença das testemunhas instrumentais abaixo qualificadas.

Itamarandiba/MG, @datahomologação.

PELA CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA/MG CNPJ: 16.886.871/0001-94 Secretário Municipal de Agricultura

PELA CONTRATADA: @razaoSocialFornecedor CNPJ: @cpfCNPJFornecedor
Representante Legal: @nomeRepresentanteFornecedor CPF:
@cpfRepresentanteFornecedor





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL**

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

**AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0174/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0068/2026
AMPLA PARTICIPAÇÃO
COM BENEFÍCIO LOCAL
ORÇAMENTO SIGILOSO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE FEIRANTES PARA ATENDER AO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA/MG.

INTERESSADOS: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA, ABAST.E MEIO AMBIENTE

RECEBIMENTO PROPOSTAS: INICIO 23/07/2026

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 06/08/2026 as 09:00 hrs.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ 08:59 DO DIA 06/08/2026

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES AMM Licit
– www.licitardigital.com.br

DATA, HORA e LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: o Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia nos sítios <https://licitardigital.com.br/>, www.itamarandiba.mg.gov.br, <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, ou na sede da Prefeitura Municipal de Itamarandiba, sita a Rua Tabelião Andrade, 205 Centro, município de Itamarandiba/MG, no horário de 07:30 as 17:00 horas, de segunda a sexta feira.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO

Pregoeira: ELISANGELA FERNANDES ALMEIDA

Endereço: Rua Tabelião Andrade, 205 Centro – CEP: 39.670-000 Itamarandiba/MG

Fone/Fax: (38) 97602.2614

Itamarandiba, 22 de julho de 2026

HELI DE SOUZA NUNES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA, ABAST.E MEIO AMBIENTE

CERTIFICO para os devidos fins que este documento foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Itamarandiba/MG (Órgão de Imprensa Oficial do Município de Itamarandiba nos termos do Art. 87 da Lei Orgânica Municipal).

O referido é verdade e dou fê.

Itamarandiba, ____/____/____

Elisangela Fernandes Almeida - Pregoeira





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EF50-7CB4-58AD-FF83

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELI DE SOUZA NUNES (CPF 034.XXX.XXX-66) em 22/07/2026 12:48:04 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itamarandiba.1doc.com.br/verificacao/EF50-7CB4-58AD-FF83>